



LEI ORDINÁRIA Nº 1564

de 05 de outubro de 1998

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, DA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA - ENERSUL – O USO DO SOLO ONDE ESTÁ INSTALADO O POSTEAMENTO DA REDE DE ENERGIA, BEM COMO IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SEUS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º..

Fica por esta Lei, autorizado o Poder Executivo a cobrar da ENERSUL, o uso do solo pelo posteamento da rede de energia elétrica, bem como, Tributos Incidentes sobre seus imóveis.

1º.

A Municipalidade, através de seu Departamento de Obras e Serviços, providenciará as mediações necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput" do presente Artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas subestações quanto nas linhas de posteamento, existentes no Município.

2º.

A Empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para pagamento do uso do solo de que trata o presente Artigo.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 05 de Outubro de 1998.

EDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1564/1998 - 05 de outubro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em